



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – SEMAFIN

Processo Administração nº. 2022.1104.001/2022 – SEMAFIN
Pregão Presencial nº. 006/2022 – CPL/DP
Ata de Registro de Preços nº 001-2023 – SEMAFIN

CONTRATO Nº **004/2023-SEMAFIN** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E A EMPRESA **A. M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº. 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **A. M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.705.079/0001-70, sediada à Rod. BR 135, s/nº, KM 306,50 – Pedro I – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por **Antônia Mendes Vasconcelos**, portadora do CPF nº. 799.xxx.xxx-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma **PRESENCIAL**, sob o Sistema de Registro de Preços, **Edital nº. 006/2022-CPL/DP**, através do **Processo Administrativo nº. 2022.1104.001/2022 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

- 2.1. Lavrado e assinado aos **04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

- 3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças acordo com a sua necessidade.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO	UNID.	QTD.	VLR. ANP	VLR. ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	DIESEL - S-10	LT	105.000	R\$ 6,90	R\$ 724.500,00	1%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

2	DIESEL COMUM	LT	100.000	R\$ 6,69	R\$ 669.000,00	1%
3	GASOLINA COMUM	LT	100.000	R\$ 4,99	R\$ 499.000,00	1%
VALOR TOTAL					R\$ 1.892.500,00	

3.1. O valor unitário do combustível transcrito no contrato se trata de meramente uma estimativa de valor até a data da realização do certame, devendo para fins de aquisição ser utilizado o valor registrado no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP compatível com a data ou, inexistindo registro deste município ou em município próximo, o valor da bomba do dia da solicitação, conforme item 16.1.3 do Termo de Referência.

3.2. A variação nos valores dos combustíveis deverão ser anexados ao processo respectivo por meio da juntada dos documentos comprobatórios colacionados no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua, de acordo com a necessidade demandada pelos Órgãos Participantes ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

4.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.

4.3. O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

4.4. O fornecimento de combustível, objeto desta licitação, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designado por Portaria.

4.5. No ato do fornecimento deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.6. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.7. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 1.892.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**.

5.2. Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Maranhão, observado o item 3.2. Deste termo de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
- 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 7.1. Os prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04/01/2023 até 31/12/2023.
- 7.2. O prazo de vigência dos Contratos poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 7.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- a) demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
 - b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obriga-se a:
- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
 - b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização designado por portaria de cada Órgão Participante;
 - c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações do Termo de Referência;
 - e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos produtos;
 - f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de equipamentos, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Manter um supervisor responsável pela execução dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

b) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

c) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato, tais como encargos fiscais e comerciais, seguros, taxas, impostos e contribuições;

d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO;

e) Manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;

f) Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

g) Executar o fornecimento de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATA;

h) Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

i) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência;

j) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;

l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

m) Observar se o fornecimento dos produtos atende às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

n) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

o) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

p) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

q) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

q) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 11.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 12.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 12.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 04 de janeiro de 2023.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

ANTONIA MENDES VASCONCELOS
A. M. VASCONCELOS (POSTO KAROLINA)
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Nome: Maria Shika S. Amorim
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87

2.
Nome: Raquel Aguiar Brito
Rg nº.: 1681072001-8
CPF nº.: 215306263-00

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: A. M. VASCONCELOS CNPJ:05.705.079/0001-70 INSC. ESTADUAL:
12.207.421-1, BR 135, KM 306 – DOM PEDRO-MARANHÃO

OUTORGADO: DENNIS DE SOUSA MENDES, RG: 1715017 SESP/MA, CPF: 550.837.063-
34, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NA RUA DUQUE DE CAXIAS Nº
587, CENTRO DOM PEDRO/MA

PODERES: O OUTORGANTE QUALIFICA NESTE ATO REPRESENTADO, O SR. DENNIS DE SOUSA MENDES, NOMEIA-O E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, QUAUFICA-O COM PODERES ESPECIAIS PARA REPRESENTÁ-LO JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS (MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAIS E FILANTRÓPICAS), PARTICIPANDO DE LICITAÇÕES, EM SUAS DEMAIS MODALIDADES, PODENDO EMITIR PROPOSTA DE PREÇOS FORMULAR OFERTAS E LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇOS, EMITIR DECLARAÇÕES INTERPOR RECURSO E RENUNCIAR A SUA INTERPOSIÇÃO, ASSINAR CONTRATO, FIRMAR ACORDOS, TERMOS DE COMPROMISSOS, ATOS DECLARATÓRIOS DE RESPONSABILIDADE, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, ENFIM, PROMOVER E ASSINAR MAIS TODOS E QUAISQUER ATOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA DECLARAÇÃO ESPECIAL, QUE TUDO SERÁ DADO COMO BOM FIRME E VALIOSO.

ESTA PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 02(DOIS) ANO APÓS SUA DATA DE EMISSÃO.

Dom Pedro-MA, 26 outubro de 2022

PREFEITURA MUN. DE DOM PEDRO-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIFICO QUE APRESENTE CÓPIA
CONFERE COM A ORIGINAL

ASSINATURA

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE

Antônia Mendes Vasconcelos

RG: 031714992006-8 - CPF: 770.500.700-04

Poder Judiciário TJMA Selo:
REC FIR 0306276MRPEU2Z5324V66, 27/10/2022 14:21:18.
Ato: 13.17.4, Parte(s): ANTONIA MENDES VASCONCELOS.
Rec Firma: Semelhanca, Total R\$ 20,00 Emol R\$ 18,10 FERRO
R\$ 0,54 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72 Consulte em
<http://selo.tjma.jus.br>




CARTÓRIO DO JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE DOM PEDRO
Rua do Comércio, 100 - Centro
Dom Pedro - Maranhão
CEP: 65.000-000









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1392978649

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1392978649

Nome: DENNIS DE SOUSA MENDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1715017 SESP MA

CPF: 550.837.063-34 DATA NASCIMENTO: 19/12/1975

FILIAÇÃO: OLEGARIO PEREIRA MENDES FRANCISCA DE SOUSA MENDES

PERMISSÃO: ACC CAT. HABIL: AB

Nº REGISTRO: 02430346650 VALÊNCIA: 20/04/2022 1ª HABILITAÇÃO: 21/06/2002

Observações:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 24/04/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

80511168853
 MA035130504

MARANHÃO

PREFEITURA MUN. DE DOM PEDRO-MA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA
 CONFERE COM A ORIGINAL

ASSINATURA



Poder Judiciário TJMA-Selo:
 AUTENTO306430P2JUACKZ5TB4B91 01/12/2022
 14.58:56, Ato: 13.18, Total R\$ 0,89 Emol R\$ 0,14 FERC
 R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Dom Pedro / MA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Dom Pedro/MA 01/12/2022
 B. Albuquerque

Luizson Pereira Albuquerque
 Tabelião e Registrador Substituto
 no Ofício de Dom Pedro - MA

CAK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANTÔNIA MENDES VASCONCELOS



FILIAÇÃO
OLEGÁRIO PEREIRA MENDES E FRANCISCA DE SOUSA MENDES

DATA NASCIMENTO 30/11/1974 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE
DOM PEDRO - MA

OBSERVAÇÃO

Antonia Mendes Vasconcelos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 79952879334 DNI P-228 VIA-02
REGISTRO GERAL 031714992006-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2019
REGISTRO CIVIL
CASAM. N. 4376 FLS. 21-V LIV. 44-B

1. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS



MAJ805094083

Luciana
ASSINATURA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Luciana Ferreira Albuquerque
Tuberosa Registradora Substituta
de Ofício de Dom Pedro - MA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.

Dom Pedro/MA, 01/12/2022
Luciana Ferreira Albuquerque

MS

Dom Pedro / MA
CARTEIRO DO 2º OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFIRMAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

[Signature]
ASSINATURA

Prode Judicario, TJMA Selo
AUTENTICADO/PRODEJUDICARIO, 01/12/2022
14:50:44, At: 13.18, Total R\$ 5,99 Emd: R\$ 5,14 FERC
R\$ 0,15 FALDEP, R\$ 0,20 FEMP, R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>